

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com saída de Londrina, Cambé e Rolândia com destino à Curitiba/Pr e região metropolitana, incluindo serviços adicionais de traslado para os locais de atendimentos, disponibilização de local de apoio para acomodação e fornecimento de lanches ao paciente e acompanhante, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Descrição	Preço Unitário
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CABINE CAMA) DE IDA DE LONDRINA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$ 327,16
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CABINE CAMA) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À LONDRINA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$327,16
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE LONDRINA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$163,58
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À LONDRINA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$163,58
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE CAMBÉ/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$163,58
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À CAMBÉ/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$163,58
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE ROLÂNDIA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$163,58
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À ROLÂNDIA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$163,58

2.1. Os preços apresentados na tabela acima correspondem ao valor que será pago pelos serviços por paciente/acompanhante. O valor total estimado para a contratação será baseado nos valores dos contratos firmados entre os municípios e Cismepar, como a demanda é variável, os serviços serão autorizações/agendamentos conforme a demanda mensal de cada município (quantidade de pacientes/periodicidade do tratamento).

2.2. Municípios consorciados participantes do contrato de Programa de TFD:

Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, Jataizinho, Lupionópolis, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãozinho e Tamarana.

2.3. Do Transporte Rodoviário: Tendo em vista os diversos municípios consorciados ao Cismepar que necessitam encaminhar pacientes para o tratamento de TFD, a contratada deverá disponibilizar viagens de IDA e de VOLTA conforme especificado na tabela acima, diariamente, sem um número mínimo de passagens.

2.3.1. Os veículos para transporte de pacientes e acompanhantes devem estar de acordo com o estabelecido nas legislações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e estar segurados, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo o Cismepar qualquer responsabilidade nestas ocorrências.

2.3.2. Os veículos deverão dispor de no mínimo: Poltronas com no mínimo 3 estágios de reclinção; Sanitário; Cabine do condutor/motorista isolada; Ar condicionado; Compartimentos para bagagem coletiva e individual; Mecanismo de comunicação externa, permanente e Água.

2.3.3. Os condutores/motoristas dos veículos deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada -EAR e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros dentro da validade, ficando a verificação sob responsabilidade da contratada.

2.4. Do Translado: Os veículos que realização o traslado dentro de Curitiba e região metropolitana deverão estar de acordo com o estabelecimento nas legislações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e estar em bom estado, a fim de garantir conforto aos usuários.

2.4.1. Os veículos devem estar segurados, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo o qualquer responsabilidade nestas ocorrências.

2.4.2. O transporte dos pacientes e acompanhantes do Local de Apoio para os locais de atendimento em Curitiba/PR e região metropolitana deverá ser realizado respeitando os horários de atendimento dos pacientes de forma que eles não sejam prejudicados por atrasos.

2.4.3. O transporte dos pacientes e acompanhantes dos locais de atendimento em Curitiba/PR e região metropolitana para o Local de Apoio deverá ocorrer em no máximo 01 (uma) hora após o atendimento dos pacientes, de forma que pacientes e acompanhantes não aguardem demasiadamente após sua liberação.

2.4.4. A contratada também deverá realizar o transporte dos pacientes e acompanhantes de um local de atendimento para outro, quando houver necessidade, sempre respeitando os horários de atendimento.

2.4.5. Será de responsabilidade da contratada garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento.

2.5. Dos locais de atendimento ao paciente:

HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO DOS PACIENTES		
CAIF - CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO FISSURADO LÁBIO PALATAL	AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 4334	CURITIBA
FEPE - FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	AV. PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 836	CURITIBA
CRE METROPOLITANO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº	CURITIBA
HOSPITAL ERASTRO GAERTHNER	RUA DR. OVANDE DO AMARAL, 201	CURITIBA
HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ	RUA CORONEL DULCÍDIO, 199	CURITIBA
HC – HOSPITAL DAS CLÍNICAS	RUA GENERAL CARNEIRO, 181	CURITIBA
HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	AV. VICENTE MACHADO, 1280	CURITIBA
AMBULATÓRIO MENINO JESUS	RUAPADRE AMARGO, 140	CURITIBA
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE	RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 1070	CURITIBA
HOSPITAL DO TRABALHADOR	AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 4406	CURITIBA
HOSPITAL CAJURU	AV. SÃO JOSÉ, 300	CURITIBA
HOSPITAL ANGELINA CARON	RODOVIA DO CAQUI, 1150	CAMPINA GRANDE DO SUL
HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER	RUA XV DE NOVEMBRO, 3701	CAMPO LARGO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO	RUA ROCHA POMBO, 1080	CAMPO LARGO

2.5.1. A relação acima é dos hospitais e clínicas onde os pacientes realizam tratamentos atualmente, podendo ser autorizados/encaminhados pacientes para outros hospitais e clínicas de Curitiba e região dependendo do tratamento que necessitem realizar, devendo a contratada realizar o traslado mesmo que os locais não constem na presente relação acima.

2.6. Local de apoio e fornecimento de lanches: A contratada deverá disponibilizar local de apoio em Curitiba e região metropolitana para que os pacientes e acompanhante(s) possam ficar no intervalo entre o horário de seu atendimento e/ou seu retorno para o município de origem.

2.6.1. Deverá ser disponibilizado local amplo com acessibilidade e que tenha no mínimo: espaço destinado para descanso; banheiro que possibilite higiene pessoal;

televisão para entretenimento; no mínimo um colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos pacientes e acompanhantes.

2.6.2. Deverá ser fornecidos lanches para os pacientes e acompanhantes em dois períodos, sendo um na chegada ao destino e o outro antes da saída para o retorno ao município de origem.

2.6.3. O lanche fornecido deverá ser composto com no mínimo, os seguintes itens: pão com manteiga/margarina e frios, leite, café e bolachas (mínimo de uma unidade por pessoa).

2.6.4. O local também deverá dispor de água e café à vontade durante o tempo que o paciente e acompanhante permanecerem no local.

2.7. O objeto da contratação é serviço continuado de natureza comum e não se enquadra como serviço/bens de luxo, conforme Instrução Normativa Cismepar nº 014/2023.

2.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, reservados a disponibilidade de créditos orçamentários conforme dispõe a Lei 14.133/21.

2.9. A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual do Cismepar, exercício de 2024, publicado em diário oficial eletrônico do CISMEPAR, Edição Nº 2268.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

3.2. Considerando que é dever dos gestores locais do SUS oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS. Considerando que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

3.3. Considerando a necessidade dos municípios consorciados ao Cismepar em fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD em hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS, tendo os municípios firmado contrato com o

consórcio para contratação dos serviços ora referenciado a fim de atender aos pacientes.

3.4. Considerando que as consultas para Tratamento Fora do Domicílio são agendadas pelas unidades referenciadas SUS, de modo que, o número de consultas varia diariamente, considerando a limitação da frota de veículos existente nos municípios e que os municípios não dispõem de frota suficiente para atender a demanda de pacientes que realizam atendimento fora de domicílio, considerando que tem dias em que pode haver somente um paciente com consulta agendada, ou, pacientes agendados com consultas em municípios diversos, não compensando realizar o fretamento de um veículo para transporte, tendo em vista o número de pacientes, o local de destino, os custos com combustível, diária de motorista, desgaste do veículo.

3.5. A presente contratação se faz essencial para atender a demanda dos municípios em relação ao tratamento dos pacientes que necessitam do tratamento fora do domicílio, através de empresa que possam ofertar passagens rodoviárias, bem como ofertar um local de apoio para acomodar os pacientes, para atender os casos em que não compensa ao município realizar o fretamento de um veículo ou caso não haja veículo disponível na frota municipal.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, o qual dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifique a inviabilidade de competição, sendo o caso que se apresenta.

4.2. Apesar dos estudos preliminares da contratação terem iniciado com a visão da administração para abertura de processo licitatório, no decorrer dos procedimentos, foi constatado alguns fatos que levaram a conclusão da ausência de competitividade para o presente objeto, conforme apresentamos abaixo:

- ✓ No momento da pesquisa de preços foi constatado que somente uma empresa possui a concessão para realização das rotas pretendidas, como a contratação contempla passagens de linha, não há possibilidade da realização da rota por outra empresa (documento de exclusividade do DER e da Viação Garcia constantes dos autos)
- ✓ Quando da elaboração das especificações do serviço, a administração concluiu pelo não parcelamento do objeto, justificando ser mais vantajoso a contratação do transporte rodoviário e demais serviços de traslado, local de apoio e fornecimento de lanches de um único prestador, considerando que o parcelamento poderia trazer prejuízos em especial nos cumprimentos dos horários para o traslado e atendimentos dos pacientes, e estando a responsabilidade com a mesma contratada, facilitará o controle dos horários, caso haja eventualidades com o transporte rodoviário, ou traslado, pois, tendo a conhecimento de sua responsabilidade a empresa poderá tomar as providências para o cumprimento dos horários, o que dificultaria em muito, caso duas empresas tivessem que se comunicar e alinhar os procedimentos e eventualidades, sem ter a integralidade entre as mesmas, podendo trazer prejuízo aos pacientes. Nesse aspecto, no momento da pesquisa de preços com a empresa Viação Garcia, detentora da concessão da rota rodoviária, a mesma informou que a empresa possui um "Projeto Social" para realização dos serviços de TFD (documento constante dos autos), onde ofertam a prestação dos serviços praticamente pelo valor da passagem. O Cismepar fez o comparativo dos valores propostos pela empresa com os valores das passagens cobradas aos cidadãos em seu "site" oficial e constatou que os valores são referentes aos bilhetes, ou

seja, se o serviço for contratado de forma separada, os serviços adicionais terão custo, portanto a contratação do objeto como um todo se torna vantajosa tanto pela prevenção de prejuízos na execução, bem como pelos preços. Como a empresa realiza os serviços adicionais através do "Projeto Social", a mesma já possui a competência e qualidade para realização do traslado, local de apoio e lanches, cabendo ainda mencionar que a empresa tem contrato atual com o Cismepar e desempenha tais serviços de forma eficiente.

- ✓ A Unidade responsável pela pesquisa de preços também realizou pesquisa da contratação dos serviços de TFD por outros órgãos da região, podendo constatar que, apesar de terem sido realizadas outras modalidades, como credenciamento ou pregão, todas as licitações restaram com a Viação Garcia como única empresa participante/credenciada (documentos nos autos), inclusive o próprio consórcio realizou anteriormente processo licitatório por pregão, onde também obteve a participação somente da referida empresa, devido à concessão da rota das passagens pretendidas.

4.3. Diante do exposto e partindo do princípio que o rol constante no artigo 74 é exemplificativo, uma vez que seria impossível a Lei enumerar todas as situações que poderiam surgir em relação à inviabilidade de competição, conclui-se que estamos diante de um caso cuja competição se demonstra inviável, não tendo lógica a administração realizar um procedimento licitatório sabendo que restará participante somente uma empresa, cabendo ainda mencionar a vantajosidade dos preços e a expertise para prestação dos serviços adicionais, justificando-se a contratação direta fundamentada na ausência de competição.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Um dos requisitos fundamentais para a contratação é a exclusividade pela empresa Viação Garcia Ltda, que restou demonstrada através da Declaração do DER – Departamento de Estradas de Rodagem (documento SEI - Anexo 12805820).

5.2. A comprovação da habilitação da empresa para a contratação será realizada pela Unidade Competente devidamente documentada no processo, devendo ser cumprido os seguintes requisitos mínimos :

5.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- a1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. (*conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014*);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas;
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

5.2.3. Habilitação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Certificado de registro da empresa junto ao DER.

5.2.4. Habilitação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3. A contratada deverá prestar os serviços respeitando as normas e os princípios ambientais, mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade e considerando os riscos potenciais ao meio ambiente a empresa deverá cumprir as exigências dos órgãos fiscalizadores da sua atividade.

5.4. Não será admitida subcontratação do objeto.

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados mediante o recebimento de "Nota de Empenho" que será encaminhada pelo Cismepar à contratada via e-mail com confirmação de leitura automática.

6.2. A contratada deverá executar os serviços de transporte rodoviário e serviços adicionais conforme as especificações detalhadas no item 2 deste Termo de Referência.

6.3. Devido à extrema importância dos serviços, tendo em vista o tratamento dos pacientes, não pode haver paralisações, descontinuidade ou atrasos, portanto a contratada deve atender a esta dinâmica dos serviços, proporcionando condições de logística para o atendimento das solicitações.

6.4. Das autorização/agendamentos:

6.4.1. A contratada deverá disponibilizar sistema online que permita o agendamento das viagens.

6.4.2. A autorização das viagens será realizada pelo setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, que ficará responsável pela avaliação da necessidade ou não de acompanhante(s).

6.4.3. A autorização do transporte rodoviário de ida à Curitiba e região metropolitana será emitida com data e informação do local de atendimento de acordo com o tratamento do paciente, sendo nominal ao paciente e quando necessário, ao seu acompanhante.

6.4.4. Para garantia da emissão da passagem no dia agendado, o setor de agendamento do município deverá realizar a autorização da guia até às 17 horas do dia pretendido para o embarque.

6.4.5. A autorização do transporte rodoviário de retorno ao município de origem será emitida com data em aberto (sem prazo de validade), que deverá ser preenchida pela contratada no momento do retorno do paciente, de modo que o paciente retorne em dia e horário conforme sua liberação do tratamento médico, pois podem ocorrer casos em que o paciente necessite permanecer em Curitiba por um período maior para tratamento. A autorização poderá ser cancelada à pedido do setor de agendamento do município, pois existem casos, em que o paciente necessita retornar ao município de ambulância.

6.4.6. A contratada deverá disponibilizar canal com registro de atendimentos, para que possam ser realizadas as solicitações de cancelamento de viagens autorizadas.

6.4.7. As solicitações de cancelamento deverão ser realizadas à contratada, através do canal de atendimento informado, no prazo de até 04 (quatro) horas antecedente ao horário marcado para o embarque, podendo ser realizada pelo setor de agendamento do município ou pelo próprio paciente, devendo ser mantido registro dos atendimentos no canal de comunicação.

6.4.8. Não serão remuneradas as viagens cuja solicitação de cancelamento tenha sido realizada dentro do prazo estipulado acima, e para os casos em que não for registrada a solicitação de cancelamento dentro do prazo, será devido o pagamento do valor da passagem à contratada mesmo que o paciente não tenha viajado.

6.5. O recebimento dos serviços se dará na forma disposta no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021:

a) Provisoriamente, mediante termo de recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, pelo gestor de contratos, salvo os casos que for designado alvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de 15 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

6.6. Caso seja verificada que o serviço prestado esteja em desacordo com especificado no Termo de Referência, a contratada será comunicada para reparar, corrigir, refazer o que for passível de correção, dentro do prazo a ser especificado pelo CISMEDPAR, sem nenhum ônus para o consórcio, sob hipótese de aplicação de penalidades previstas no contrato.

7. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. Obrigações da contratada:

- a) executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e contrato, pelos preços firmados, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISMEDPAR;
- c) Realizar os serviços através de profissionais habilitados e com amplo conhecimento dos trabalhos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao CISMEDPAR, ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- e) proceder à execução do serviço de acordo com todas as normas de segurança e se for o caso, de saúde, vigentes;
- f) não transferir a outrem o objeto do contrato administrativo;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CISMEDPAR, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- j) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) atender prontamente às reclamações dos CISMEDPAR, bem como, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) cumprir com os prazos para apresentação dos relatórios e notas fiscais;
- m) designar um representante para acompanhar a execução do objeto do contrato.

7.2. Obrigações do CISMEDPAR:

- a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Notificar a contratada sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) efetuar o pagamento à contratada na forma prevista no contrato administrativo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato são:

- I. Fiscal: Rafael Dalfito
- II. Suplente: Edinaldo Roberto de Mattos
- III. Gestor: Sérgio Moreno Chagas Rocha e/ou Nilton César Benevenuto.

8.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- b) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato.
- c) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Para o processo de pagamento, a contratada deverá apresentar relatórios mensais conforme segue:

a) Relatório por município, devendo constar: município, nome do passageiro, origem/destino da viagem, data da emissão e valor unitário da passagem.

b) Relatório consolidado, devendo constar: A quantidade total de passagens e o valor total de cada município e a quantidade total de passagens e o valor total da soma de todos os municípios.

9.2. Os relatórios deverão ser enviados pela contratada para da Unidade de Compras do Cismepar o e-mail compras3@cismepar.org.br e compras1@cismepar.org.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.3. A Unidade de Compras ficará responsável por encaminhar os relatórios aos setores responsáveis dos municípios, também por e-mail com confirmação de leitura, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos relatórios da contratada.

9.4. O município deverá realizar a análise do relatório e enviar resposta da conformidade, para o e-mail da Unidade de Compras do Cismepar, também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4.1. Caso o município constate alguma inconsistência no relatório apresentado, deverá entrar em contato diretamente com o Departamento de Faturamento da contratada pelo telefone (43) 3373-2042 ou email fat.requispassagens@viacaogarcia.com, para fins de entendimento e correções que se fizerem necessários, devendo ser enviado e-mail de confirmação ao Cismepar somente após o relatório estar correto.

9.5. O Cismepar realizará a solicitação da Nota Fiscal à contratada, até o dia 20 de cada mês. A solicitação das notas será feita por município ficando o prazo condicionado a confirmação de cada município quanto à conformidade do relatório apresentado.

9.5.1. As solicitações das notas serão realizadas via e-mail com confirmação de leitura, e a contratada terá o prazo de o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das notas fiscais solicitadas (e-mail compras3@cismepar.org.br e compras1@cismepar.org.br).

9.6 O pagamento decorrente da prestação do serviço será realizado pelo Departamento Financeiro do consórcio, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao CISMEPAR.

9.7. Para execução do pagamento a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do serviço, o preço, o nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ/MF 00.445.188/0001-81, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O CISMEPAR não pagará a terceiros, somente à contratada.

9.7.1. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento não será realizado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços pactuados serão reajustados com base no índice de reajuste anual tarifário para o transporte rodoviário definido pelo DER/PR – Departamento de Estradas e Rodagem para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. O Cismepar deverá realizar a aplicação dos índices, positivos ou negativos, após a definição e divulgação do índice pelo DER na data base do órgão, independente da solicitação da contratada.

10.3. Para fins de contagem da primeira anualidade deverá ser considerado o início dos efeitos do último índice definido pelo DER antes da formalização do contrato e para os reajustes subsequentes, o intervalo de um ano deverá ser contado a partir do efeito do último índice divulgado.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado com o preço do último índice conhecido, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 796.783,01 (setecentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e um centavo) conforme os valores pactuados nos contratos entre os municípios e o Cismepar.

11.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme apresentado pelo setor competente:

02.002.10.785.0004.2407 Apoio ao Transporte Sanitário Macroregional de Pacientes

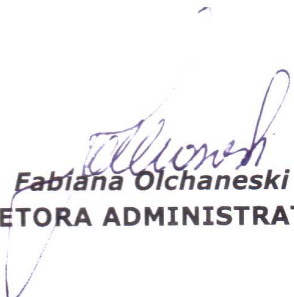
56 02.002.10.785.0004.2.407.3.3.90.33.00.0 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

57 02.002.10.785.0004.2.407.3.3.90.92.00.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

11.2.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2024, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

12. IDENTIFICAÇÕES:

Londrina, 16 de maio de 2024.



Fabiana Olchaneski
DIRETORA ADMINISTRATIVA